



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA**

Decreto nº 1.130, de 20 de dezembro de 2016.

Altera o Decreto nº 916/2014 que Aprova Loteamento denominado Jardim Universitário.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Considerando a solicitação de Termo Aditivo de Prazo, datado de 20 de setembro de 2016, encaminhado pela Empresa P.R.Alécio & Cia Ltda – ME, inscrita no CNPJ sob nº 20.439.280/0001-46;

Considerando que o Decreto nº 916, de 30 de dezembro de 2014 fixou em seu Art. 5º o mesmo prazo previsto na Lei Federal nº 6.776/1979 para o cumprimento das obrigações impostas para fins de parcelamento e uso do solo urbano;

Considerando que a empresa solicitante vem tomando medidas com a finalidade de terminar a execução dos projetos apresentados pela mesma para a aprovação do Loteamento Jardim Universitário, torna-se evidente que a solicitante não ficou inerte, nem mesmo paralisou injustificadamente as obras, sendo que apenas não conseguiu cumprir o cronograma por motivos alheios a sua vontade;

Considerando que o Art. 6º do Decreto nº 916/2014 estabelece que se não cumprir o prazo os adquirentes deverão suspender o pagamento ao loteador, devendo fazê-lo a administração pública municipal e, que referida medida causaria a inviabilização econômica da solicitante para cumprir as obrigações, bem como acarretaria na transmissão de referidos ônus ao município;

Considerando o princípio da boa fé, pelo que não se deve presumir o ilícito antes de efetivamente comprova-lo, a administração pública entende pela viabilidade da prorrogação do prazo de conclusão das obras de infraestrutura do loteamento Jardim Universitário.

**DECRETA:**

Art. 1º Altera o Decreto nº 916, de 30 de dezembro de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º A loteadora P.R.Alécio & Cia Ltda – ME, inscrita no CNPJ sob nº 20.439.280/0001-46, deverá adotar, no prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação do presente, todos os procedimentos legais da Lei Federal nº 6.776/1979, sob pena de caducidade do presente decreto e, sob



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA**

pena de aplicação das medidas civis, penais e administrativas cabíveis.

Art. 6º Transcorridos os prazos fixados pela Prefeitura Municipal para realização das condições impostas pela Lei de Parcelamento do Solo para Fins Urbanos no Município de Juara/MT, e não concluídas conforme prometido pelo proprietário, o promitente comprador deverá suspender o pagamento das prestações ao promitente vendedor, passando a depositá-las em nome e à disposição da Prefeitura Municipal de Juara/MT, em estabelecimento bancário por ela indicado, com sede ou agência no Município.

Parágrafo único. O recibo de depósito valerá como quitação de prestação contratual depositada para todos os efeitos.

Art. 2º Permanecem inalteradas todas as demais disposições do Decreto nº 916, de 30 de dezembro de 2014.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato  
Grosso, 20 de dezembro de 2016.

  
Edson Miguel Piovesan  
Prefeito do Município